



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**Portaria de instauração de IC nº 64/PJ - São João do Rio do Peixe/2024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA,** através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, §1º, Lei 7347/85; 5º, caput, Resolução CPJ 04/2013; 1º, Resolução CNMP 176/2017, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO**, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**

**CONSIDERANDO** que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável (art. 7º, VII, e art. 39, §3º, da CF);

**CONSIDERANDO** que, por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é proibido o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo a servidor público, mesmo em caso de jornada reduzida de trabalho - Recurso Extraordinário (RE) 964659, com repercussão geral (Tema 900);

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Poder Executivo municipal não gaste mais do que 54% da sua Receita Corrente Líquida (RCL) com pagamento de pessoal e encargos (art. 20, III, b, LRF).

**CONSIDERANDO** que figura, como reclamantes, no presente Inquérito Civil, SEBASTIÃO ESTRELA BATISTA, IDIAMIM BERNARDINO DE ABREU e ALLISSON RUY DOS SANTOS TOMÉ

**CONSIDERANDO** que o reclamado, neste Inquérito Civil são:

**1. ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA** (Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB);

**CONSIDERANDO** que este Inquérito Civil possui, como objeto, apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito de Bernardino Batista, Antônio Aldo Andrade de Sousa, consistente em NÃO PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE A 259 SERVIDORES; GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO PERMITIDO PELA LRF - 59,53% e INCONSISTÊNCIAS NOS RREO E RGF.

**CONSIDERANDO** a instauração da Notícia de Fato nº. 044.2024.000570;

**RESOLVE:**

1- Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública e demais ações cabíveis, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas deste procedimento.

2- Cadastre, o servidor, o nome de todas as partes no sistema MP Virtual, de acordo com essa Portaria;

3- Proceda com a adequação da taxonomia, com a correção do assunto.

**4- Determino a juntada de documentos relacionados a presente reclamação no sistema TRAMITA TCE/PB, em especial, na prestação de contas de 2022.**

5- Designo os servidores do cartório como Secretários deste feito.

6- Remeta-se o extrato da presente portaria para publicação, através de meio eletrônico.

**Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.**

São João do Rio do Peixe, data e assinatura eletrônicas

**FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO**  
*Promotora de Justiça*